



**Lei nº. 6.300 de 15 Janeiro de 2014.**

**Projeto de Lei Nº 6.572/2013**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS  
EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS E  
CELETISTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento base dos servidores efetivos, estatutários e celetistas do Município de Maceió, fica reajustado, a partir de 1º janeiro de 2014, em 7% (sete por cento)


**Parágrafo Único** - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003, obedecendo à data base do Regime Geral da Previdência.

**Art. 2º** - Fica assegurado que nenhum servidor do Município de Maceió perceberá remuneração inferior à R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 3º** - O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, além de atender à capacidade financeira do Município de Maceió, estando ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 15 de Janeiro de 2014.**

  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 16/01/14  
Evandro A. Coelho  
Coordenador do COM - Mat. 941288-3

